



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1/32

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

FICHA CADASTRAL	
NOME DA EMPRESA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSÁVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SITE
A EMPRESA É ME OU EPP? () SIM. () NÃO	

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do email licitacao_gloria@hotmail.com.

Local: _____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Coordenadoria e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada do Edital e remeter à Coordenadoria de Licitações da Prefeitura do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, por meio do Telefax: (79) 3411-1713 ou pelo e-mail: licitacao_gloria@hotmail.com.

A não remessa da Ficha Cadastral não impede a participação na licitação, mas exige a Coordenadoria de Licitações da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 005/2019

PREGÃO Nº 005/2019 (PRESENCIAL) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, por seu PREGOEIRO OFICIAL, senhor **WILTON BARRETO DE CASTRO**, nomeado através do **Decreto Municipal nº 100, 02 de Janeiro de 2017 e Municipal nº 860, 02 de Janeiro de 2019**, em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 351 e seus anexos, de 30 de abril de 2009, Decreto Municipal nº 1.346, de 30 de agosto de 2011 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia, **28/01/2018** respectivamente às **09h00min**, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL - PMGLÓRIA**, situado à **Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Bairro Centro**, na **Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob a forma de **REGISTRO DE PREÇO** tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, objetivando **Aquisição de material de construção em geral**, devendo, proposta de preços e documentação, serem entregues na data, local e horário acima mencionados, mediante as seguintes condições:

1. DA ABERTURA

1.1. O Pregoeiro, nomeado através do **Decreto Municipal nº 100, 02 de Janeiro de 2017 e Municipal nº 860, 02 de Janeiro de 2019**, receberá e abrirá as propostas e documentos em sessão pública a ser realizada no dia **28/01/2019** às **09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal - **PMGLÓRIA**, situado à **Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Bairro Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000**, na **Coordenadoria de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA**.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para fornecimento **PARCELADO**, em quantidades estimadas, de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** (cimento, bloco, areia, brita e tijolo), observadas as especificações e condições, conforme disposições deste Edital e informações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**;

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3/32

3.1. Poderão participar deste **Pregão Presencial** os interessados que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto contratual e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e apresentem, **OBRIGATORIAMENTE**, os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração, **à vista dos originais**. A Administração não tirará as cópias xerográficas dos documentos que os licitantes devam apresentar.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO:

3.2.1. Os interessados que não tenham em seu Contrato Social ramo de atividade compatível com o objeto contratual desta licitação.

3.2.2. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.4. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

3.2.5. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.2.6. Empresas que possuam sócio, gerente com outras empresas ou pessoas que tenham sido consideradas inidôneas ou inadimplentes pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;

3.3. Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentem mais de uma proposta para a prestação de serviços;

3.4. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, munido dos seguintes documentos:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica, **Inscrição do Ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício, **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **FORA DOS ENVELOPES**.
- b) **Instrumento público de procuração ou instrumento particular COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, com poderes para formular propostas, lances de preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme **MODELO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II, FORA DOS ENVELOPES**.
- c) **Cópia de documento de identidade juntamente com o documento de credenciamento, FORA DOS ENVELOPES**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4/32

- d) **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **cópia da identidade** juntamente com a declaração da alínea "e" deste item, acaso queira desfrutar dos benefícios da LC 123/2006 e suas alterações.
- e) O licitante que quiser exercer o benefício previsto na LC 123/2006, deverá apresentar no ato do CREDENCIAMENTO a **Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade, mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, fora dos envelopes.**
- f) A certidão será considerada válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, sob pena de não aceitabilidade.
- g) A não entrega da Certidão da alínea "e" indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado pelo Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará o proponente, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

4.4. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

4.5. Encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado;

5.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Art. 3º, inciso IV, do Anexo I do Decreto Municipal nº 351, de 30 de abril de 2009, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 04 deste Edital;

5.3. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração (**ANEXO III**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Inciso V, art. 3º do Anexo I do Decreto Municipal nº 351, de 30 de abril de 2009, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte. **O cumprimento dessa exigência é pré-requisito para participação no certame.**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.4. Esta Declaração (**ANEXO III**) deverá ser entregue na abertura da sessão de licitação e elaborada em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, sendo apresentada **separadamente** da documentação de credenciamento e **fora dos envelopes** de Proposta e Habilitação;

5.5. Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

5.6. Após o credenciamento deverão ser entregues em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

5.7. Inicialmente serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica, para após dar início a etapa de lances.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.

CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM** em algarismo, em moeda corrente do país (R\$), devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

6.3. A Proposta de Preços deverá ainda conter:

6.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CNPF, RG e cargo na empresa.

6.3.2. Conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.3.3. Conter descrição clara dos produtos ofertados, indicando nome, marca e outros elementos que os identifiquem (conforme o caso):

- a) As especificações detalhadas do objeto em conformidade com o **ANEXO I** deste edital.
- b) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.3.4. O fornecedor assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos cotados e classificados, em perfeitas condições de uso, **DE FORMA PARCELADA**, de acordo com as especificações solicitadas, os quais serão inspecionados pelo responsável pela Análise de Controle de Qualidade dos Produtos e sendo constatada alguma irregularidade fica o mesmo obrigado à reposição imediata, sem ônus para a Secretaria solicitante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. A entrega dos produtos deverá ser feita no almoxarifado da Prefeitura.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.3.5. Conter declaração informando que os preços da proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, embalagens, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.3.6. Conter preço unitário e total do item. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros;

6.3.7. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos materiais ser fornecidos à Secretaria Contratante sem ônus adicionais;

6.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.3.10. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3.11. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor (es) da(s) proposta(s) de **MENOR PREÇO por ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

7.3. Aos proponentes proclamados conforme subitens 7.1 ou 7.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

7.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor;

7.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

7.5.1 Os lances serão decrescentes ao valor da proposta inicial, será inadmissível lances que visem ao empate ou cuja diferença seja mínima.

7.6. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhum dos licitantes apresentarem novo lance;

7.7. A não apresentação de lances pelo licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7/32

7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do **subitem 19.3** deste Edital.

7.9. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado;

7.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no Item, quanto ao valor, utilizando exclusivamente o critério de menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

7.11. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado;

7.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor;

7.13. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

7.14. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.16. Para efeito do disposto no item 7.14, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem 7.16, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.18. O disposto no subitem 7.16 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 7.10 ou 7.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o menor preço;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8/32

7.20. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, proposta de preços reformulada, caso não a apresente no prazo estipulado, sofrerá as penalidades previstas no subitem 19.3.

7.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes;

7.22. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta;

7.23. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PRAÇA FILEMON BEZERRA LEMOS, 120 – CENTRO.
CEP 49.680-000 – NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – SE
EMPRESA LICITANTE: _____
DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ATT: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o Estatuto ou Contrato Social consolidado;
- c) Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identifica os seus administradores.

8.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal** se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9/32

- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas **Federal** (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** junto ao INSS (CND) e ao **Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- g) Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- h) A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.3. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com objeto da licitação, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (**Anexo IV**);
- b) Declaração de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93);

8.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

8.2.4.1. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura desta licitação.

8.2.4.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.2.4.3. **Declaração anexa ao balanço** assinada pelo representante legal da empresa e pelo Contabilista Registrado no Conselho Regional de Contabilidade, nos termos abaixo (**Anexo V**).

- a) A declaração acima mencionada não será exigida quando o licitante apresentar o **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis registrados na Junta Comercial**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10/32

8.2.4.4. A boa situação financeira do licitante estará comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), os quais deverão ser calculados na forma que segue obedecendo aos seguintes parâmetros:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.4.5. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.2.4.6. Ficam desobrigadas do cumprimento de apresentação do balanço patrimonial as microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), desde que tenham atendido ao item 4.1 e) e f) deste Edital.

8.2.4.7. Para as empresas constituídas há menos de um ano, será exigido apenas o Balanço de Abertura e Demonstrações Contábeis, na forma da lei.

8.2.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

8.2.5.1. Declaração de que cumprem a exigência disposta inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme ANEXO VI.

8.3. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado;

8.4. A documentação exigida neste instrumento poderá ser apresentada em original, por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax;

8.5 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.5.1. – Em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

8.6. Os documentos referentes à regularidade fiscal dos licitantes estrangeiros, poderão ser substituídos por documento(s) emitido(s) por órgão(s) público(s) responsável(is) pela arrecadação de tributos e contribuições sociais do país de origem da licitante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.7. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo autenticadas.
- 8.8. Para empresas ou instituições estrangeiras, os documentos equivalentes deverão estar autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
- 8.9. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Após o julgamento da proposta e a homologação do resultado pela autoridade competente, a Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, visando o fornecimento dos materiais, nos termos estabelecidos neste edital, efetuará o Registro de Preços ofertados, na forma do **Anexo VII** (Ata de Registro de Preços), a ser firmado entre a Contratante e a empresa que apresentar a proposta vencedora, em conformidade com a classificação obtida, tomando-se como base o preço do primeiro colocado.

9.2. A Administração convocará a empresa, respeitada a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP (cuja minuta integra este edital), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de perecer o direito ao registro de preços.

9.2.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será lavrada em ordem sequencial, e de acordo com o(s) item(ns) especificados neste edital, e deverá ser assinada pelo(s) representante(s) qualificado(s) da(s) empresa(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) classificado(s) pelo Órgão responsável pelo Registro de Preços.

9.4. O Registro de preços objeto do presente Pregão terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de publicação da Ata no Diário Oficial do Município.

9.5. Os preços registrados e suas alterações serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Município;

9.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

9.7. A Ata de Registro de Preços será cancelada nos seguintes casos:

9.7.1. Quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.7.2. Quando presente razão de interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12/32

9.8. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho de autoridade competente ao órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito e de força maior devidamente comprovado.

10. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com o artigo 12 do Decreto Municipal nº. 1.346, de 30 de agosto de 2011.

10.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

10.2.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

10.2.2 Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

10.3. A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

10.4. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

10.5. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

11. DA IMPUGNAÇÃO

11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que seja em dia útil, devendo ser protocolada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, localizado na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, Centro, CEP 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória - SE, de segunda a sexta-feira, exclusivamente no horário de expediente externo das 08h00min às 13h 00min.

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DOS RECURSOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13/32

12.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade hierárquica, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados obedecendo ao disposto no subitem 12.1.1.

12.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço informado no subitem 11.2. deste Edital.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso.

12.8. Decairá do direito de recorrer os termos desta licitação aquele que os tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem identificação do responsável legal ou preposto da empresa e fora do horário de expediente externo desta prefeitura (das 08h00min às 13h00min).

13. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA:

13.1. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF.

13.2. A Secretaria solicitante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 13.1 para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DAS RESPONSABILIDADES:

14.1. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14/32

- a. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal desta Secretaria, o(s) produto(s) recusado(s);
- d. Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

14.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste edital, a ADMINISTRAÇÃO se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada, no item 13 deste edital, desde que atendida;
- b) Designar um representante do setor solicitante, que atuará como gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a LICITANTE VENCEDORA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

15. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

15.1. A empresa licitante vencedora deverá efetuar a entrega do objeto de **FORMA PARCELADA** no almoxarifado da Prefeitura em quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I** (Termo de Referência);

16. DO CONTRATO

16.1. Homologada a Licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de 10 (dez) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 771/2010;

16.2. O presente contrato não sofrerá reajuste de preço, porém, poderá haver Revisão Contratual de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93;

16.3. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, conforme disposto no Art. 27 do Decreto Municipal nº 771 de 03 de maio de 2010 e Art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 16 de julho de 2002.

16.4. O contrato de fornecimento, por força de lei, terá vigência até o dia **31/12/2019**, sendo inadmitida a sua prorrogação e terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura.

17. DA RESCISÃO

17.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15/32

17.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei no. 8.666/93 ensejará a rescisão da nota de empenho, que substitui o contrato.

17.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa.

17.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei no. 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

17.1.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a Licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei no. 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

17.1.6. Constituem motivos para rescisão do futuro contrato:

17.1.6.1. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.1.6.2. O atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento de materiais;

17.1.6.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da futura contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

17.1.6.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.1.6.5. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei no. 8.666/93;

17.1.6.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

17.1.6.7. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

17.1.6.8. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;

17.1.6.9. O interesse público, devidamente justificado;

17.1.6.10. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

17.1.6.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou na sua substituição, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 10% do valor total, sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao(s) Item(s) em atraso;

19.1.1 – A multa a que alude o item anterior não impede que a Secretaria Municipal de Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato a Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato ou Nota de Empenho, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente do motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.3 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Decreto Municipal nº 771/10 que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da equipe de apoio lotados na CPL, situada no endereço anteriormente declinado.

20.4. Fazem parte integrante deste edital os anexos I (TERMO DE REFERÊNCIA), II (MODELO DE CREDENCIAMENTO), III (MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO), IV (MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA), V (MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO BALANÇO PATRIMONIAL), VI (MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL) VII (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO), VIII (MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o fornecimento **PARCELADO**, em quantidades estimadas, de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** (cimento, bloco, areia, brita e tijolo), observadas as especificações e condições contidas neste instrumento e demais anexos, os quais fazem parte integrante do Edital, independentemente de quaisquer reproduções.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

2.1. A aquisição dos materiais destina-se a atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, objetivando oferecer serviços públicos de melhor qualidade, com a agilidade necessária, em condições favoráveis à segurança, ao conforto e ao bem estar dos munícipes.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS LOTES E QUANTITATIVOS

3.1. Abaixo, a relação dos bens a serem adquiridos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	U/M	QTD.	CUSTOS (R\$)	
					UNITÁRIO	PARCIAL
01	AREIA FINA PARA CONSTRUÇÃO, LIMPA, LIVRE DE TERRA VEGETAL, MATÉRIA ORGÂNICA, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU PREJUDICIAS.		M ³	1.200		
02	AREIA GROSSA PARA CONSTRUÇÃO, LIMPA, LIVRE DE TERRA VEGETAL, MATÉRIA ORGÂNICA, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS OU PREJUDICIAS.		M ³	1.200		
03	BRITA 3/4		M ³	100		
04	BLOCO CERÂMICO 6 FUROS 9 X 19 X 24 CM		UND	30.000		
05	TELHA CERÂMICA TIPO RIO GRANDE DO NORTE / OU SIMILAR		UND	10.000		
06	TIJOLINHO MACIÇO (PEQUENO)		UND	4.800		
07	CIMENTO SACO 50 KG		SC	6.500		
VALOR GLOBAL						

3.2. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação nacional e original, bem como estar em perfeitas condições de uso e funcionamento e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, etc.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Prazo de entrega para os materiais será de acordo com a proposta da licitante, porém, não poderá exceder a 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

19/32

4.2. O recebimento dos materiais objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo Almoarifado

4.3. Os materiais serão recebidos:

4.3.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

4.3.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação provisória. A PM-GLÓRIA poderá solicitar a imediata substituição de algum material que esteja em desacordo com o solicitado.

4.4. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do Município de Nossa Senhora da Glória, localizada na Rua D. Pedro II, s/n, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, no horário de 08h00min às 14h00min, de 2ª à 6ª Feira, ou em local indicado pela Administração.

4.5. Os Materiais entregues serão objetos de análise e verificação. Caso os mesmos apresentem indícios de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

5. GARANTIA TÉCNICA

5.1. Os órgãos credenciados pelo INMETRO serão o árbitro para aplicação das garantias técnicas, no caso de divergência quanto às responsabilidades dos defeitos constatados nos materiais, nesta prioridade, devendo as partes, acatarem integralmente os competentes pareceres exarados por aqueles órgãos.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

6.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pela PM-GLÓRIA, representá-la na execução do Contrato.

6.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega dos produtos objeto desta licitação, acompanhado da Nota de Empenho.

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. À Prefeitura reserva-se o direito de impugnar os materiais entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20/32

7.2. A licitante fica obrigada a entregar os materiais objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da PM-GLÓRIA.

7.3. Em caso de dúvidas ou divergências, o Pregoeiro poderá solicitar das licitantes classificadas, **prospectos, catálogos e folders para os itens cotados**, para que sejam analisados a fim de se verificar a compatibilidade das especificações técnicas exigidas para o objeto.

7.4. Nesta perspectiva, a sessão poderá ser suspensa e novamente retomada logo após a decisão do Pregoeiro sobre os **prospectos, catálogos e folders** apresentados.

Nossa Senhora da Glória, 15 de janeiro de 2019.

ANCLEDSON ALVES DOS SANTOS MELO
Secretário Municipal de Obras



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

17/32

20.5. Os interessados que desejarem cópias do presente Edital e/ou tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos seus termos serão atendidos pela Comissão Permanente de Licitações no endereço e horário citados neste Edital;

20.6. Não será concedido prazo ao licitante para apresentação de documentos exigidos neste Edital e não apresentados em momento oportuno;

20.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

20.8. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar releva omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.9. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.10 A desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

20.11. O Município de Nossa Senhora da Glória reserva-se ao direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

Nossa Senhora da Glória (SE), 15 de janeiro de 2019.

WILTON BARRETO DE CASTRO
Pregoeiro



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

21/32

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente a empresa _____, situada na _____ CNPJ n.º _____, através de seu _____, outorga ao Sr. _____, R.G. n.º _____, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, no Pregão n.º _____, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante

(FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO DE NOTAS)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

22/32

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO**

(Nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), declara, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no inc. V do art. 3º do Anexo I do Decreto Municipal nº 351, de 30 de abril de 2009, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes a este Pregão nº.

OBS: NO CASO DA EMPRESA LICITANTE SER MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ESTA DECLARAÇÃO TERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:

(Nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), declara para fins do disposto no Inciso V do Art. 3 do Anexo I do Decreto Municipal nº 351, de abril de 2009, e no Inciso VII do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao **PREGÃO Nº XXX**, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida em _____, forneceu para _____ os produtos e respectivas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Local e data

Assinatura e identificação do declarante



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

24/32

ANEXO V**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AS INFORMAÇÕES
CONSTANTES NO BALANÇO**

Ref.: (identificação da licitação)

(Nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____
sediada á _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que as informações
constantes no balanço apresentado são verdadeiras e estão em conformidade com o Balanço integrante do
Livro Diário da Empresa registrado na Junta Comercial.

.....
(local e data)

.....
(Nome completo/nº do CPF e assinatura do representante legal da empresa)

.....
(Nome completo/nº do CPF / nº CRC e assinatura do contador)



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

25/32

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL**

Ref. : (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., Portador (a) da Carteira de identidade nº..... e do CNPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

.....
(data).....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º

Aos XX dias do mês de XX do ano de XXXX, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, sito Praça Filemon Bezerra Lemos nº 120, Bairro Centro, nesta cidade, o Município de Nossa Senhora da Glória, através da Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, devidamente representado e assistido neste ato pelo(a) Secretário(a), o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do CNPF n.º _____ e CI n.º _____, e a empresa XXXXX, por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPF sob n.º XXXXXXXXXXXXX, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 1.346, de 30 de agosto de 2011 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e do edital do Pregão em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos item(ns) abaixo discriminados, com seu respectivo preço unitário.

ITEM ESPECIFICAÇÕES QUANT. PREÇO UNIT.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto fornecimento **PARCELADO, em quantidades estimadas, de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (cimento, bloco, areia, brita e tijolo)**, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM);

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente Registrado será convocado pelo Gestor da Ata para a devida alteração do valor registrado em Ata;

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Secretaria solicitante não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

27/32

3.1. A Empresa signatária da presente ata assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, cotados e classificados, em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações solicitadas e, sendo constatada alguma irregularidade, o fornecedor fica obrigado de imediato a repor os mesmos;

3.2. Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou na sua substituição, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho;

3.2.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

3.3. Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Ata, em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1 % (um por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências desta Ata ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser fixado pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida, podendo chegar até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.4. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o Contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração desde que autorizados pelo Gestor da Ata (Secretaria Municipal de Administração);

4.2. O preço ofertado pela(s) Empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº ____/2019;

4.3. Com relação ao preço, em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº ____/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº ____/2019, pela(s) Empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as quantidades fornecidas e devidamente atestadas, por Nota de Empenho, após a entrega dos produtos devidamente atestado pelo setor



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

28/32

competente e emissão de Nota Fiscal e apresentação da Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS emitida pela CEF;

5.2. A Secretaria solicitante terá até 20 (vinte) dias úteis, a partir dos procedimentos citados no item 5.1 para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Empresa detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº ____/2019 e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) Empresa(s): _____

6.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 771/2010, 1.346/2011 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

Por assim haverem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e demais condições estabelecidas no edital de n.º ____ e seus anexos, bem como observar fielmente todas as decisões legais aplicáveis, que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Nossa Senhora da Glória (SE), ____ de ____ de 2019.

Secretaria Municipal de Administração

Assinatura do representante da empresa



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

29/32

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.
º ____/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E A _____.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.113.626/0001-56, com sede na Praça Filemon Bezerra Lemos, 120, CEP 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste Ato representada por sua Sócio-Gerente Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, sujeitando-se os termos, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial os termos da lei federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.346, de 30 de agosto de 2011 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1– Este Contrato decorre do Pregão n.º XXXXXXXXXX, homologado em ____/____/____, e fundamenta-se na Lei 10.520, de 16 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 751, de 30 de abril de 2009 e seus anexos, e Decreto Municipal nº 1.346 de 08 de agosto de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1– Constitui objeto deste contrato de fornecimento, o Registro de Preços para aquisição de material de construção em geral, referente ao(s) itens(s) _____, de acordo com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria Municipal de _____, para suprir as suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante obriga-se a pagar à Contratada pelo fornecimento descrito na Cláusula Segunda a importância estimada total de R\$ _____ (_____) referente ao(s) lote ou item (s) _____, pela entrega da forma convencionada dos itens constantes no anexo I do edital, cuja proposta faz parte integrante deste.

3.2 - O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após a emissão da Nota Fiscal de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.3 – A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data dos procedimentos citados no item 3.2 para a tramitação do processo, envolvendo a instrução e efetivo pagamento e, havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

3.4 – Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, embalagens, fretes, outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

3.5 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.6 – É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com o artigo 12 do Decreto Municipal nº 1.346, de 30 de agosto de 2011.

3.6.1 – A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da Contratada signatária da Ata de Registro de Preços – ARP, nas seguintes condições:

- a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão;
- b) Para diminuir, quando a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamentos verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.
- c) A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- d) A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico financeiro.
- e) A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1. OBRIGA-SE A CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela ADMINISTRAÇÃO, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal desta Secretaria, o(s) produto(s) recusado(s);
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

31/32

4.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste edital, a ADMINISTRAÇÃO se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 13 do edital em conformidade com a cláusula sexta deste instrumento, desde que a entrega do objeto esteja em conformidade com o solicitado;
- b) Notificar a EMPRESA VENCEDORA imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na entrega do objeto confeccionado;
- c) o XXXXXXXXXXXX desta Secretaria, será o gestor deste termo de compromisso e irá acompanhar e fiscalizar a entregas do(s) objeto(s) ora licitado(s), que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato de Fornecimento terá vigência até **31/12/2019**, sendo inadmitida a sua prorrogação e terá sua vigência contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: XXXXXX -
Classificação Funcional Programática: XXXXXXXXXXXX.XXX
Projeto atividade: X.XXX
Elemento de Despesa: X.X.XX.XX
Fonte de Recurso: XX
Fonte de Recurso: XX

CLAUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 – Em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, ou na sua substituição, sujeitar-se-á a Contratada à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 10% do valor total, sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao(s) *Item(s)* em atraso;

7.1.1 – A multa a que alude o item anterior não impede que a Secretaria Municipal de Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato a Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato ou Nota de Empenho, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente do motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;



PREFEITURA DE GLÓRIA

FOLHA Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

32/32

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Decreto Municipal n.º 771/10 que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO:

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto desta licitação, **FORMA PARCELADA** no almoxarifado da Prefeitura ou em outro local indicado pela Administração, em quantidades e prazos estabelecidos no **ANEXO I** (Termo de Referência).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de Nossa Senhora da Glória para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora da Glória, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA